



DECRETO Nº 062/2021, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

***DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA E CONDIÇÕES
DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E AO ACESSO A PRÉDIOS PÚBLICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
DA MATA/PE.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, onde a maioria da população já se encontra imunizada com a primeira dose ou com a cobertura completa;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº14.035/2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 06 de dezembro de 2021, para ingresso nos prédios da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata de pessoas que neles trabalham, como servidores



públicos, estagiários, agentes políticos e prestadores de serviços, e de visitantes, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 3º Caberá às secretarias municipais a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I - controlar a entrada do público nas dependências dos prédios públicos sob sua gestão, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II - manter o acesso às dependências dos prédios públicos livre de tumultos e aglomerações.

Art. 4º As mesmas regras deste Decreto aplicam ao público em geral, exigindo-se, nos locais de acesso aos prédios a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.

Parágrafo único. O impedimento de acesso ao público em geral ao previsto no presente Decreto excetua-se exclusivamente a serviços essenciais de saúde pública, de assistência social e de segurança pública.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico será exigida somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 02 (dois) anos.

Art. 6º As entradas dos prédios públicos que tratam o presente Decreto deverão ser sinalizadas de forma a informar que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 7º Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos anteriormente.

Art. 8º A inobservância do determinado neste Decreto ensejará o impedimento de iniciar sua jornada de trabalho e registrar o respectivo ponto, bem como a responsabilização funcional dos servidores, estagiários, agentes políticos e/ou prestadores de serviços.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de Novembro de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município